



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO CQTEC – 01/15, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta o procedimento e as sanções em casos de plágio em trabalhos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento e as sanções em casos de plágio em trabalhos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profa. Dr^a. Patrícia Sueli de Rezende
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA TECNOLÓGICA

ANEXO - RESOLUÇÃO CQTEC – 01/15, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Art. 1º - O presente regulamento estabelece o procedimento e as sanções em casos de plágio em trabalhos acadêmicos no âmbito do curso de Bacharelado em Química Tecnológica do CEFET-MG.

Art. 2º - O trabalho acadêmico é o documento que representa o resultado de um estudo, devendo expressar conhecimento do assunto escolhido, que deve ser obrigatoriamente emanado da disciplina, módulo, estudo independente, curso, programa e outros ministrados (ABNT NBR-14724, 2005, p.3), com a finalidade de estimular a produção científica e tecnológica, e, o aprofundamento temático mediante a consulta de bibliografias especializadas.

Art. 3º - O plágio configura-se quando alguém, de boa ou má-fé:

I - retira, seja de livros, artigos ou da internet, ideias, textos, ilustrações, gráficos ou tabelas de outro autor, sem lhe dar o devido crédito, sem citá-lo como fonte de pesquisa.

II - adquire o trabalho pronto de outro autor, total ou parcialmente, de forma onerosa ou gratuita, e subscreve-o como de sua autoria.

Art. 4º - Identificado o plágio em 3% ou mais do trabalho completo, consecutivo ou não, será atribuída nota zero ao trabalho acadêmico.

§ 1º - Não será concedida oportunidade de retificação ou extensão de prazo para elaboração de novo trabalho ao discente autor do plágio.

§ 2º - Casos reincidentes serão julgados pelo Colegiado do Curso para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 5º - A responsabilidade pelo plágio é integralmente do discente, devendo o professor tomar precauções para coibi-lo.

Art. 6º - Os casos omissos neste regulamento ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias superiores.

Art. 7º - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica, revogando-se as disposições contrárias.